**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 10/2018**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **PAULO ZOTTIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 093.781.039-87, portador do RG sob o nº 103.324, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, 1279, Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado de **LOCADOR,** ajustam e contratam a LOCAÇÃO DO IMÓVEL sob a matrícula nº 8.048, situado na Av. Santa Catarina, município de Coronel Freitas/SC, Referente ao item 2, processo de licitação 93/2017, Concorrência 07/2017, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, sendo um barracão de alvenaria medindo aproximadamente 240m², com área superficial de 1000 m², matriculado sob o nº 8.048, edificado sob o lote nº 22 da quadra nº 84, localizado na Av. Santa Catarina, centro, município de Coronel Freitas-SC, com portão de acesso, com no mínimo um banheiro, com uma sala para guardar materiais de no mínimo 70m², que comporte no mínimo o abrigo de dois ônibus, dois micro- ônibus, um carro de passeio e uma moto, referente ao item 2, processo de licitação 93/2017, Concorrência 07/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENT**

3.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação, o preço proposto mensal de R$ 1.700,00 (um mil setecentos reais)

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O prazo do presente contrato de locação é até 31/03/2018, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, poderá a administração renovar o contrato por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com reajuste do valor pago pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

1 – Município de Coronel Freitas

04 – SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

05 – Departamento de Educação.

2.007 – Manutenção do Transporte Escolar.

 3.3.90.39.00- (33)

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**.

6.1.2 - Por acordo das partes.

6.2 - O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- O **LOCATÁRIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar o **LOCADOR** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias.

7.2 – O locatário não poderá construir quaisquer benfeitorias no imóvel, sem o consentimento expresso e por escrito do locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

7.2 – Finda a locação o Locatário se obrigada a devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8 – Serão gestores e fiscais do contrato:

Item nº 2: gestor – Secretária de Educação Cultura e Esporte - Eli Guaragni Daloma e fiscal - Alessandra Navarini;

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 93/2017 – na modalidade de Concorrência Pública nº 07/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES**

10. -O **LOCADOR** é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VI–Efetuar o pagamento dos impostos e taxas, referentes ao imóvel.

10.1 - O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação.

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VIII - pagar as despesas, de energia elétrica, água e esgoto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 01 de fevereiro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS LOCADOR**

**IZEU JONAS TOZETTO PAULO ZOTTIS**

**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR FISCAL**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome Nome**

**CPF n° CPF n°**